



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 00070/2020 - CMARHRM - OS Nº 0216/2020.

Protocolo nº 8261/2020 – Processo nº 1399/2020

Data: 27/10/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 924/2020**, que “Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Ulisses Moraes.

Relator: Deputado Estadual

Xuxu Dal Molin

I – Relatório

A presente iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/10/2020, foi colocada em pauta no dia 18/11/2020. Recebido o Substitutivo Integral nº 01, no dia 25/11/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/11/2020, sendo encaminhada no mesmo dia ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, para ser encaminhada a Comissão de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais, com o intuito de parecer quanto ao mérito.

Submete-se a esta o Projeto de Lei nº 924/2020, de autoria do Deputado Estadual Ulisses Moraes. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Ulisses Moraes.

O Projeto de Lei nº 924/2020 “Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, conforme texto apresentado às fls. 02 e 03 e justificativa apresentada às fls. 04 e 05.

O Substitutivo Integral nº 01 apresentado ao PL nº 924/2020 “Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, conforme texto descrito abaixo:



Art. 1º - Ficam proibidas, no Estado do Mato Grosso, por qualquer pessoa, as mutilações e procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais de estimação, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médico-veterinário.

§ 1º - São considerados mutilações e procedimentos proibidos as cirurgias com fins estéticos, corpectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia.

§ 2º - Para efeitos desta lei é considerado de estimação todo e qualquer animal doméstico ou domesticado, silvestre, nativo ou exótico que seja destinado ao convívio com seres humanos, designadamente em seu lar, por questões de companheirismo e divertimento.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no valor de 50UPFs (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso) por cada procedimento realizado, que será recertida ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMAM;

III - em caso de reincidência, aplica-se o dobro do disposto no inciso anterior;

IV - a multa será o triplo se ocorrer morte do animal.

§ 1º - O médico veterinário que cometer a infração contida no art. 1º estará sujeito às penalidades previstas no seu órgão de classe, sem prejuízo das sanções descritas nos incisos I, II, III e IV.

§ 2º - A multa aplicada não exime a aplicação das sanções civis, penais e administrativas, que poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

O autor apresenta a seguinte justificativa:



O presente projeto de lei busca proibir, dentro do Estado de Mato Grosso, a utilização de procedimentos em animais que consiste em mutilações, exclusivamente para fins estéticos, tais como: cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia.

Este Substitutivo tem o propósito de adequar a redação legislativa com a intenção de eludir quaisquer dúvidas em relação ao campo de atuação legislativa, O objeto principal do presente projeto é resguardar a saúde física e mental dos animais de estimação, que são os diretamente afetados por pessoas, que por mero deleite praticam atos de mutilações como a cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia, impedindo a capacidade de expressão natural dos animais vítimas desses procedimentos.

Nesse sentido, entende-se por animais de estimação todo e qualquer animal doméstico ou domesticado, silvestre, nativo ou exótico que seja destinado ao convívio com seres humanos, designadamente em seu lar, por questões de companheirismo e divertimento.

Desta forma, entendendo como de fundamental importância o presente projeto de lei, que com o objetivo de valorizar a saúde animal de forma ética, vedando a realização de procedimentos cirúrgicos para fins meramente estéticos. **Assim encerra-se a justificativa do autor.**

Os autos foram encaminhados a esta Comissão de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais para a emissão de Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do

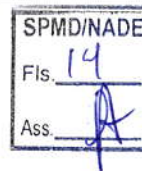


Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma proposição igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

O Projeto de Lei nº 924/2020 Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Estado de Mato Grosso.

É uma proposta de grande relevância social e conveniência, pois, objetiva o bem-estar e a saúde do animal, considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais, além da penalização às pessoas que cometerem esses atos de atrocidades com esses seres indefesos.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) publicou no Diário Oficial da União, em março de 2008, a Resolução 877, que proíbe cirurgias mutiladoras com finalidades estéticas em animais domésticos e estabelece normas regulatórias para a



realização de cirurgias em animais de produção e silvestres. Nas considerações feitas pelo CFMV, está reafirmada a obrigação do médico veterinário de preservar e promover o bem-estar animal.

A sociedade não pode se calar diante da crueldade contra seres indefesos. Animais são seres sencientes, ou seja, são capazes, entre outras coisas, de sofrer e sentir dor.

A proposição é de suma importância, em virtude de buscar reprimir com mais veemência a prática de maus tratos contra animais domésticos ou domesticados, uma vez que a sociedade repele frontalmente tal prática.

No Brasil temos as seguintes legislações atinentes ao assunto em discussão:

- ✓ Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- ✓ Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.
- ✓ Resolução nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências.
- ✓ Resolução nº 1027, de 10 de maio de 2013, que altera a redação do § 1º do art. 7º, e revoga o § 2º, artigo 7º, ambos da Resolução nº 877, de 15 de fevereiro de 2008, e revoga o art. 1º da Resolução 793, de 04 de abril de 2005.

Em vários municípios como em Florianópolis, Rio de Janeiro, São Paulo, entre outras grandes cidades, já existe lei que proíbe a mutilação e procedimentos cirúrgicos em animais para fins estéticos.

Essa proposta do Deputado Estadual Ulysses Moraes é de grande magnitude para o Estado de Mato Grosso, pois, impede a extirpação dos animais como: amputação das cordas vocais, impossibilitando os cães de latir; mutilação da cauda e das orelhas.



Trata-se de um Projeto de Lei voltado a questão social e também de certa forma ambiental, pois, requer cuidados e proteção aos animais, sejam eles, domésticos, domesticados, animais silvestres, nativos ou exóticos.

O Projeto de Lei nº 924/2020, do nobre Parlamentar proíbe atos como amputação de caudas, cordas vocais e parte de orelhas além da retirada de garras. De acordo com o parágrafo primeiro do art. 1º do referido PL são considerados mutilações e procedimentos proibidos as cirurgias com fins estéticos, cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia.

A proposta do Projeto de Lei irá inibir as práticas irregulares e também os maus-tratos aos animais. O que muitas pessoas não sabem é que retirar parte da orelha ou a cauda do animal, além de ilícito, não faz bem e agrava a saúde dos animais. Poucas pessoas sabem, por exemplo, que a cauda está ligada ao sistema nervoso do animal, então isso é totalmente prejudicial e poderá salvar a vida de muitos animais.

Mutilar animais sem recomendação veterinária que seja para tratar a saúde do animal é crime ambiental e qualquer pessoa que o faça está sujeita às penalidades previstas em lei.

Entendemos a necessidade dessa proposta ao Projeto de Lei nº 924/2020, de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes, a qual promove a melhoria da qualidade de vida dos animais sejam eles, domésticos, domesticados, animais silvestres, nativos ou exóticos, como também garante condições de segurança e bem-estar, contribuindo para a defesa dos direitos dos animais, como também penalizar as pessoas que cometam esses atos de crueldades.

Diante dessas evidências, sobre a importância da proteção dos animais, evitando mutilações, o que pode provocar lesões físicas irreparáveis e desnecessárias e punir as pessoas envolvidas nesses atos de crueldades. Portanto, em face de todos os fatos expostos, desta feita concluímos que sobre as feições atinentes a esta Comissão, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 924/2020 de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes.

É o parecer.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis.

Ass.

III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei nº 924/2020, que “Dispõe sobre a proibição de mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

É uma proposta de grande relevância social e conveniência, pois, objetiva o bem-estar e a saúde do animal, considerando que as intervenções cirúrgicas ditas mutilantes, em pequenos animais, têm sido realizadas de forma indiscriminada em todo o País e que muitos procedimentos são danosos e desnecessários, o que fere o bem-estar dos animais, além da penalização às pessoas que cometerem esses atos de atrocidades com esses seres indefesos.

A proposição é de suma importância, em virtude de buscar reprimir com mais veemência a prática de maus tratos contra animais domésticos ou domesticados, uma vez que a sociedade repele frontalmente tal prática.

Diante dessas evidências, sobre a importância da proteção dos animais, evitando mutilações, o que pode provocar lesões físicas irreparáveis e desnecessárias e punir as pessoas envolvidas nesses atos de crueldades. Portanto, em face de todos os fatos expostos, desta feita conclui-se que sobre as feições atinentes a esta Comissão, o Parecer é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 924/2020 de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em de de 2021.





Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE
Presidente
DEPUTADO ALLAN KARDEC
Vice Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 924/2020 - Parecer nº 0070/2020.
Reunião da Comissão em: <u>26 / 09 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Deputado Xuxu Dal Molin</u>

VOTO DO RELATOR
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o Parecer é favorável pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 924/2020, de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADA FAISSAL	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADA ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO DR. JOÃO	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 26/04/2021 às 10h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 924/2020**
AUTOR: Dep. ULYSSES MORAES
RELATOR: Dep. Xuxu Dal Molin

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			


MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

RESULTADO FINAL

APROVADO nos termos do Substitutivo Integral nº 01 o **PL n. 924/2020**, de autoria do Deputado Ulysses Moraes

CERTIFICO que o Deputado Xuxu Dal Molin votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado Faissal. O Deputado Carlos Avallone, Deputado Allan Kardec e o Deputado Dilmar Dal Bosco deliberaram presencialmente.


RICARDO BASTOS DO VALLE
Consultor Legislativo
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

